



LEI Nº 2.142/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.906, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019, QUE INSTITUI BONIFICAÇÃO POR RESULTADO – BPR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.906, de 10 de outubro de 2019, que institui a Bonificação por Resultado – BPR, no âmbito da Secretaria de Educação, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - (...)

I – DAS ESCOLAS CLASSIFICADAS COMO ESCOLA NOTA 10/SPAECE:

a) Os Professores de Educação Básica, das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, das turmas avaliadas (premiadas), receberão o valor da bonificação correspondente às 20h/s (vinte horas semanais) do Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério;

b) Os Professores de Educação Básica Formadores, das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, das turmas premiadas, os servidores lotados no censo escolar e no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, e o Núcleo Gestor das Escolas, receberão 50% (cinquenta por cento) do valor pago aos Professores de Educação Básica, de que trata a alínea “a”, deste artigo.

Parágrafo único. Os Professores de Educação Básica, de que trata a alínea “a”, deste inciso, terão sua bonificação cumulativa em tantas vezes for o número de turma/ano de escolas premiadas.”

Art. 2º. O §3º, art. 5º, da Lei Municipal nº 1.906, de 10 de outubro de 2019, passa a vigorar com a Seguinte redação:

§ 3º - Para efeito de bonificação, as metas e níveis de proficiência obtidas não poderão ser inferiores a 200 (duzentos) pontos.

Art. 3º. A bonificação de que trata esta Lei será paga aos servidores com vínculo funcional ativo, junto ao Município de Paracuru.



Art. 4º. Os recursos financeiros necessários e suficientes para cobertura da despesa autorizada por esta Lei, serão procedentes do Fundo de Manutenção e Valorização do Magistério da Educação Básica – FUNDEB e demais recursos ordinários da Secretaria de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 13 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 130502/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.142/2024, de 13 de maio de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 13 de maio de 2024.


WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal